

CARTA CONVITE – VERIFICADOR INDEPENDENTE**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS (RFP)****CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE
PPP DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR – MINAS GERAIS – LOTE GLOBAL****INTRODUÇÃO**

A OME SPE S.A. (“OME” ou “Concessionária”), concessionária responsável pela Parceria Público-Privada de Infraestrutura Escolar do Estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência Internacional nº 001/2026, convida empresas e/ou consórcios de empresas interessados a apresentar propostas técnicas e comerciais para atuação como Verificador Independente no âmbito do respectivo Contrato de Concessão.

A contratação do Verificador Independente constitui obrigação contratual da Concessionária e tem por finalidade subsidiar a Concessionária e o Poder Concedente, com independência, neutralidade e imparcialidade, na verificação do cumprimento das obrigações contratuais, na aferição do desempenho da concessão e na emissão de relatórios e pareceres técnicos, nos termos do Contrato de Concessão e do Anexo G – Diretrizes do Verificador Independente.

A presente RFP tem por objetivo selecionar proponentes aptos a compor lista tríplice, a ser submetida pela OME à prévia homologação da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG, juntamente com a minuta do contrato a ser firmado com o Verificador Independente, nos termos do Contrato de Concessão e do Anexo G.

Para fins de elaboração das propostas, os proponentes deverão considerar, além desta RFP, o Contrato de Concessão, e, em especial, os seguintes anexos:

- Anexo E – Indicadores de Desempenho;
- Anexo F – Mecanismo de Pagamento; e
- Anexo G – Diretrizes do Verificador Independente.

1. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, a OME conduzirá processo privado de seleção de proponentes aptos a exercer a função de Verificador Independente, com vistas à formação de lista tríplice de proponentes, em ordem de preferência, a ser submetida à prévia homologação do Poder Concedente, nos termos do Anexo G do Contrato de Concessão.

Na hipótese de não haver número suficiente de proponentes aptos à composição da lista tríplice, a OME avaliará as medidas cabíveis à luz do Contrato de Concessão, do Anexo G e das orientações do Poder Concedente.

Nesse sentido:

CARTA CONVITE – VERIFICADOR INDEPENDENTE

- a lista tríplice, acompanhada da documentação pertinente e da minuta do contrato a ser firmado com o Verificador Independente, será submetida à prévia homologação do Poder Concedente;
- o Poder Concedente poderá homologar qualquer dos nomes constantes da lista tríplice, observado o Contrato de Concessão e o Anexo G; e,
- a contratação do Verificador Independente somente será formalizada após a homologação do respectivo proponente pelo Poder Concedente.

2. ESCOPO MÍNIMO DOS SERVIÇOS

O Verificador Independente deverá prestar serviços especializados de verificação, auditoria, validação e suporte técnico no âmbito do Contrato de Concessão, em estrita observância ao Contrato de Concessão e aos seus anexos, especialmente os Anexos E, F e G.

Sem prejuízo das demais atribuições previstas contratualmente, a proposta deverá contemplar, no mínimo, aptidão para execução das seguintes atividades:

- monitoramento da concessão e verificação do cumprimento, pela Concessionária, das obrigações contratuais, legais e técnicas aplicáveis;
- aferição do desempenho da Concessionária, inclusive da Nota de Desempenho das Escolas – NDE, nos termos do Anexo E;
- ateste da confiabilidade dos dados produzidos pela Concessionária relacionados ao desempenho da operação;
- apoio à validação do mecanismo de pagamento, nos termos do Contrato de Concessão e do Anexo F;
- auditoria e verificação de informações técnicas, operacionais e documentais relacionadas à execução da concessão;
- emissão de relatórios periódicos de verificação, com registro de achados, não conformidades e recomendações;
- emissão de pareceres técnicos no âmbito de revisões contratuais e pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro (quando necessário e sob demanda, a ser cobrada de forma apartada); e,
- participação em reuniões, apresentações e demais rotinas de governança relacionadas à sua atuação.

3. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Sem prejuízo dos demais requisitos previstos no Contrato de Concessão e, em especial, no item 3 do Anexo G – Diretrizes do Verificador Independente, somente serão consideradas as propostas apresentadas por proponentes que demonstrem, cumulativamente:

- atendimento aos requisitos de independência, imparcialidade e ausência de conflito de interesses previstos no Contrato de Concessão e no Anexo G;
- regularidade jurídica, fiscal e trabalhista compatível com a contratação;

CARTA CONVITE – VERIFICADOR INDEPENDENTE

- experiência prévia em atividades compatíveis com o escopo do Verificador Independente, especialmente em contratos de PPP, concessões, infraestrutura social, gestão de ativos, auditoria operacional, aferição de desempenho, mecanismos de pagamento e/ou atividades correlatas; e,
- disponibilidade de equipe técnica multidisciplinar com qualificação e experiência compatíveis com o objeto.

4. ESTRUTURA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os proponentes deverão apresentar sua resposta a esta RFP em 3 (três) arquivos digitais separados, em formato PDF, conforme abaixo.

4.1. Arquivo 1 – Habilitação, Independência e Compliance

Deverá conter, no mínimo:

- atos constitutivos e documentos societários aplicáveis;
- comprovante de inscrição no CNPJ;
- certidões de regularidade fiscal e trabalhista aplicáveis;
- declaração de atendimento aos requisitos de independência, imparcialidade e inexistência de conflito de interesses previstos no Contrato de Concessão e no Anexo G;
- declaração de atendimento aos requisitos mínimos aplicáveis ao Verificador Independente previstos no item 3 do Anexo G – Diretrizes do Verificador Independente; e
- código de ética, política de integridade/compliance ou documento equivalente, se houver.

4.2. Arquivo 2 – Proposta Técnica

A Proposta Técnica deverá ser objetiva, porém, suficiente para demonstrar a capacidade do proponente de executar o escopo do Verificador Independente, e deverá conter, no mínimo:

- apresentação institucional do proponente;
- relação das principais experiências e contratos relevantes para o objeto;
- atestados ou demais documentos comprobatórios da experiência relevante;
- indicação da equipe técnica proposta, com identificação dos profissionais-chave e respectivos currículos resumidos; e,
- metodologia de atuação compatível com o escopo do Verificador Independente, contemplando, no mínimo:
 - aferição de desempenho e NDE;
 - ateste da confiabilidade dos dados da Concessionária;
 - validação do mecanismo de pagamento;

CARTA CONVITE – VERIFICADOR INDEPENDENTE

- auditoria e verificação das informações necessárias à execução do escopo; e, emissão de relatórios e pareceres técnicos, bem como fluxo de interação com a OME e, quando aplicável, com o Poder Concedente.

4.3. Arquivo 3 – Proposta Comercial

A Proposta Comercial deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do escopo previsto nesta RFP, no Contrato de Concessão e no Anexo G.

A Proposta Comercial deverá conter, no mínimo:

- valor global da contratação;
- valor mensal ou cronograma mensal de desembolso, conforme a estrutura comercial proposta;
- prazo de validade da proposta, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias; e,
- eventuais premissas relevantes consideradas na formação do preço.

5. SUBMISSÃO AO PODER CONCEDENTE E HOMOLOGAÇÃO

Os proponentes reconhecem, desde já, que:

- a contratação do Verificador Independente depende de prévia homologação do Poder Concedente;
- a OME poderá utilizar os documentos, declarações e informações apresentados nesta RFP para instruir a formação da lista tríplice e o processo de homologação perante o Poder Concedente; e,
- a eventual contratação somente será formalizada após a homologação do respectivo proponente pelo Poder Concedente.

6. CRONOGRAMA, ENVIO E ESCLARECIMENTOS

6.1. Pedidos de esclarecimento

Eventuais pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por escrito para [leonardo.marques@opyhealth.com.br / renata.pereira@opyhealth.com.br], até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Prazo e forma de envio

As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, até às 18:00 horas (horário de Brasília) do dia 30 de julho de 2026, para [leonardo.marques@opyhealth.com.br / renata.pereira@opyhealth.com.br].

6.3. Complementações

A OME poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos, informações adicionais ou complementação de documentos, bem como realizar reuniões com um ou mais proponentes, sem que isso implique obrigação de contratação.

7. PRERROGATIVAS DA OME E CONDIÇÕES DO PROCESSO

A participação neste processo de seleção privada:

- não gera qualquer direito à contratação, à inclusão em lista tríplice ou à homologação pelo Poder Concedente;
- não gera direito a reembolso, indenização ou ressarcimento de custos incorridos na preparação da proposta; e,
- implica aceitação, pelo proponente, das condições estabelecidas nesta RFP.

A OME reserva-se o direito de, a qualquer tempo e sem ônus:

- suspender, alterar, revogar ou cancelar esta RFP;
- desclassificar propostas incompatíveis com esta RFP, com o Contrato de Concessão ou com o Anexo G; e,
- deixar de contratar qualquer proponente, ainda que tenha apresentado proposta válida ou venha a integrar lista tríplice, caso, supervenientemente, conclua pela inconveniência da contratação ou não ocorra a homologação do proponente pelo Poder Concedente.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as situações não previstas nesta RFP serão avaliados pela OME à luz do Contrato de Concessão, do Anexo G e das demais normas aplicáveis ao projeto.

Belo Horizonte, MG, 16 de julho de 2026.